Embrapa Suínos e Aves

EDITAL

EMBRAPA SUÍNOS E AVES
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 135030-126/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21202.001152/2026-71

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas de engenharia para a execução das obras de construção das novas edificações SPF Suínos e SPF Aves, com demolição das edificações existentes, no Campo Experimental da Embrapa Suínos e Aves, Rodovia BR-153, km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia/SC, CEP 89715-899, sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária que integram o Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() MENOR PREÇO GLOBAL

(x) MAIOR DESCONTO

REGIME DE EXECUÇÃO

() EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
(X) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
() TAREFA
() EMPREITADA INTEGRAL
() CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA
() CONTRATAÇÃO INTEGRADA

MODO DE DISPUTA

(__) ABERTO

(___) FECHADO

(X) ABERTO / FECHADO

(___) FECHADO / ABERTO

Data de Abertura: **07/12/2026 às 09:00 (Horário de Brasília), sítio https://www.gov.br/compras/**

Valor total estimado: **R$ 17.331.426,52 (dezessete milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme orçamento de referência (SEI nº 14357601).**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 135030 · Fonte: 1000000000 · PTRES: 229496 · Elemento de Despesa: 449051 · PI: PAC

Vistoria	**Instrumento de Contratação**	**Forma de Adjudicação**	**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**	
Facultativa (_x_)	Contrato (X__)	Preço Global (_X_)	**Requisitos Básicos:** Requisitos básicos: item 8 deste Edital.	**Requisitos Específicos:** Requisitos específicos: itens 8 e 13 do Termo de Referência (Qualificação Técnica e Especificações Técnicas).
Lic. Exclusiva ME/EPP? - Não (_X_)	Reserv. Cota ME/EPP? - Não (_X_)	Exige Amostra/Dem.? - Não (_X_)	Dec. nº 7.174/2010? - Não (_X_)	

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações	
Até a data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço: **cnpsa.licitacao@embrapa.br**	Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; As impugnações devem ser encaminhadas ao e-mail **cnpsa.licitacao@embrapa.br**; ou protocolizadas até **cinco dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h ou das 13h às 16h, na Embrapa Suínos e Aves, Rodovia BR 153, km 110 - Distrito de Tamanduá - Concórdia/SC.	

Observações Gerais:

A presente licitação será processada no módulo CONCORRÊNCIA, no sítio www.gov.br/compras.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Comissão de Licitação

e-mails: cnpsa.licitacao@embrapa.br
Fone: (49) 3441-0400 / 0470

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DA EMBRAPA: https://www.embrapa.br/suinos-e-aves/licitacoes

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: : EMBRAPA SUÍNOS E AVES, sediado(a) na BR 153, km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia/SC, CEP 89715-899,, que na data e horário indicados fará realizar licitação, na modalidade **LICITAÇÃO EMBRAPA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO, modo de disputa ABERTO/FECHADO**, mediante regime de execução de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações constantes no anexo I, que é parte integrante deste edital. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa N° 5, de 7 de novembro de 2013, a Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso

direto ao documento.), bem como pelas disposições deste edital e anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do certame, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa ou consórcio de empresas de engenharia para a **execução das obras de construção das novas edificações SPF Suínos e SPF Aves**, **com demolição das edificações existentes**, no Campo Experimental da Embrapa Suínos e Aves, Rodovia BR-153, km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia/SC, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação Embrapa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o seu objeto, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCUPlenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (__), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação (itens 5.5 e 9 do ETP nº 45/2026).

b) Não será admitida (), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

f) indicação, no compromisso de constituição, das partes do objeto a cargo de cada consorciada;

g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (X), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

b) estabelece o limite máximo de até ___ (_____) empresas consorciadas (), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Esta Licitação Embrapa é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação nesta Licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Embrapa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

4.8.1.A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Presidente da COMISSÃO; ou

II - de oficio, a critério do Presidente da COMISSÃO, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do percentual de desconto único ofertado sobre o valor global do orçamento de referência e do valor global resultante, observadas as regras do item 7 do Termo de Referência.

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da Embrapa e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

5.7. A proposta abrange as duas edificações (SPF Suínos e SPF Aves) e a demolição das edificações existentes, não sendo admitidas propostas parciais.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO EMBRAPA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Presidente da COMISSÃO verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da COMISSÃO e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e na Instrução Normativa n° 5, de 7 de novembro de 2013 .

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, conforme art. 1 da Instrução Normativa nº 5, de 7 de novembro de 2013 .

6.12. O Presidente da COMISSÃO poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Presidente da COMISSÃO, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Presidente da COMISSÃO no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Presidente da COMISSÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. O intervalo mínimo de diferença de percentuais de desconto entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **0,10 (dez centésimos) ponto percentual**.

Envio de lances no modo de disputa "aberto"

6.19. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.20. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Presidente da COMISSÃO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.24. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de percentual de desconto.

Direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.25. Encerrada a etapa de lances, o Presidente da COMISSÃO deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte resultarem em valor global igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta mais bem classificada;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.26. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta mais vantajosa que aquela considerada vencedora do certame, apresente proposta inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o Presidente da COMISSÃO convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.25, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.27. O procedimento previsto no item 6.25 será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do item 6.25.

6.28. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 6.25 e 6.26, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.29. O disposto no item 6.25 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Critério de desempate

6.30. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguida da aplicação do critério estabelecido no art. 55 da Lei nº 13.303/2016 e no RLCC, se não

houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.31. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.30 caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.32. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo Presidente da COMISSÃO no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da negociação da proposta

6.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Presidente da COMISSÃO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o valor global resultante da proposta do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

6.34. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela Embrapa, sob pena de desclassificação do licitante.

6.35. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.33.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

6.36. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.37. Observado o prazo de que trata o item 4.8, o Presidente da COMISSÃO deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da proposta final

6.38. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do Presidente da COMISSÃO, encaminhará, no prazo de 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade "enviar anexo" do sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL, conforme o modelo do Anexo II, acompanhada da planilha orçamentária correspondente ao orçamento de referência multiplicado, item a item, pelo fator (1 − desconto), mantidas as quantidades, a composição dos BDIs e os encargos sociais de referência, nos termos do item 7 do Termo de Referência.

6.38.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Presidente da COMISSÃO.

6.38.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Presidente da COMISSÃO realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O Presidente da COMISSÃO poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O Presidente da COMISSÃO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela Embrapa.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do Presidente da COMISSÃO que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. O Presidente da COMISSÃO poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo, conforme o

caso, adotar os procedimentos mais adequados para tanto, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto às Secretarias de Trabalho e de Previdência, do Ministério da Economia;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.9. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11. O Presidente da COMISSÃO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Presidente da COMISSÃO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Presidente da COMISSÃO.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o Presidente da COMISSÃO examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Presidente da COMISSÃO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, o Presidente da COMISSÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Presidente da COMISSÃO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Presidente da COMISSÃO verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Presidente da COMISSÃO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Presidente da COMISSÃO reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições gerais sobre a habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Presidente da COMISSÃO lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo Presidente da COMISSÃO em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Presidente da COMISSÃO até a conclusão da fase da habilitação.

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos itens 3.10, 8.21.4 e 8.22.6 deste Edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.9.2. após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Presidente da COMISSÃO no sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Presidente da COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 12 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Presidente da COMISSÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.14 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Qualificação técnica

8.21. A qualificação técnica será comprovada nos termos do item 8 do Termo de Referência (Anexo I), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) registro ou inscrição da licitante no CREA e/ou no CAU, em plena validade; em consórcio, cada consorciada apresentará o seu registro (TR, item 8.2);

b) atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução das Parcelas 1 e 2 definidas no item 8.3 do Termo de Referência, observados os quantitativos mínimos, as características e as regras de comprovação ali estabelecidos;

c) indicação dos profissionais de que trata o item 8.5 do Termo de Referência (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista), com registro ativo no conselho profissional e Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com as atribuições ali descritas, sem exigência de quantitativos mínimos, e comprovação do vínculo na forma do item 8.5.2 do Termo de Referência;

d) declaração de que disponibilizará profissional de biossegurança, nos termos do item 8.6 do Termo de Referência;

e) Termo de Vistoria ou declaração de pleno conhecimento das condições locais, conforme o item 9 do Termo de Referência.

8.21.1. Será admitido o somatório de atestados para atingir cada quantitativo mínimo, observado o item 8.3 do Termo de Referência.

8.21.2. Os atestados não estão sujeitos a limitação temporal ou geográfica e serão aceitos atestados de obras em andamento quando a parcela atestada estiver concluída (TR, item 8.3.5).

8.21.3. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.21.4. Em consórcio, a qualificação técnico-operacional será aferida pelo somatório dos atestados das consorciadas, podendo cada parcela ser comprovada por qualquer das consorciadas (TR, item 8.4).

8.21.5. A Embrapa poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a conclusão, os quantitativos, as características técnicas e a participação efetiva da empresa nos serviços atestados.

Qualificação econômico-financeira

8.22. Para demonstração da qualificação econômico-financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.22.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.22.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.22.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.22.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.22.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

8.22.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.22.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.22.6. Em se tratando de consórcio, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação de licitante individual (X);

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação ().

8.22.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.22.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Disposições complementares

8.23. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.24. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1o do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.25. Para aplicação do disposto no item 8.24, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.26. A prorrogação do prazo constante do item 8.24 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.27. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.28. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente da COMISSÃO considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.28.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o Presidente da COMISSÃO poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acordão TCU 988/2022 - Plenário)

8.28.2. Caso existam dúvidas relacionadas à incertezas e/ou divergências constadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o Presidente da COMISSÃO e demais membros poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.28.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade fiscal

8.29. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Na ausência de recurso, caberá ao Presidente da COMISSÃO adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. ERROS OU FALHAS

12.1. O Presidente da COMISSÃO poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 .

12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(__) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(X) Será exigida a prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o item 18.3 do Termo de Referência e a Cláusula Treze da minuta de contrato (Anexo IV).

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com proposta mais bem classificada para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 75, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

14.3. Antes da assinatura do contrato, o consórcio vencedor, se for o caso, deverá promover a sua constituição e registro, nos termos do item 3.10.2.

15. PENALIDADES

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará suspenso temporariamente de participar em licitação e impedido de contratar com a Embrapa, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

15.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.4. As penalidades e seus procedimentos referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrão em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

15.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

15.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

15.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

15.10. Ultrapassada as fases do item 15.7, caberá ao Chefe-Adjunto de Administração da Unidade/Gerente-Adjunto de Contratações na Sede o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

15.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

15.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

15.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

15.15 Interposto o recurso, o Chefe-Adjunto de Administração/Gerente-Adjunto de Contratações da Sede intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

15.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração/Gerente-Adjunto de Contratações da Sede, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe-Geral da Unidade/Superintendente da SUSEC.

15.17.O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

15.18.1. Se da aplicação do disposto no item 15.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

15.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

15.23. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

16. ATOS LESIVOS À Embrapa

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutos tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei n° 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015 Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 , inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015 art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Presidente da COMISSÃO, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

17.2. O Presidente da COMISSÃO responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

17.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.2. O Presidente da COMISSÃO poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de Licitação Embrapa, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Presidente da COMISSÃO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

17.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5.2. O Presidente da COMISSÃO poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da COMISSÃO, nos autos do processo de licitação.

17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa e, preferencialmente, no sistema de Compras Governamentais, disponível no link https://www.gov.br/compras/.

17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

18.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

18.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

18.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Concórdia/SC, com exclusão de qualquer outro, para dirimir

qualquer questão oriunda da presente licitação.

18.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (SEI nº 14357605), com seus anexos: projetos e memoriais descritivos (endereço eletrônico do item 13.4 do Termo de Referência), orçamento de referência (SEI nº 14357601), curva ABC de serviços (SEI nº 14357612), cronograma físico-financeiro (SEI nº 14365383) e Eventograma de Medição (SEI nº 14365384);

b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Concórdia/SC, 06 de novembro de 2026.

DARCI DAMBRÓS JUNIOR
Chefe-Adjunto de Administração
Embrapa Suínos e Aves

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (SEI nº 14357605)

Termo de Referência para Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa ou consórcio de empresas de engenharia para a execução das obras de construção das novas edificações SPF Suínos e SPF Aves, com demolição das edificações existentes, no Campo Experimental da Embrapa Suínos e Aves, Rodovia BR-153, km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia/SC, CEP 89715-899, sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária que integram este Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende duas edificações destinadas à produção de animais livres de patógenos específicos (Specific Pathogen Free – SPF), doravante denominadas **SPF Suínos** e **SPF Aves**, além da demolição das edificações existentes correspondentes, nesta sequência (item 6.1 do ETP nº 45/2026):

a) **SPF Suínos** (842,66 m² de área construída): demolição da edificação e da portaria existentes; construção no mesmo local, em nova cota de implantação; testes e comissionamento;

b) **SPF Aves** (528,55 m² de área construída): construção ao lado da edificação existente, sem interferir na sua operação; testes e comissionamento;

c) **demolição do SPF Aves existente** (cerca de 285 m²), após a transição das aves para a nova edificação, mediante ordem de serviço específica.

1.3. A execução compreende, em síntese: demolições e retiradas; movimento de terra; fundações; estrutura pré-moldada de concreto, alvenarias e lajes; cobertura; vedações, revestimentos laváveis e desinfetáveis, forros, esquadrias e portas herméticas; instalações elétricas, de automação, de SPDA, de prevenção e combate a incêndio e hidrossanitárias; climatização por água gelada, tratamento de ar com filtragem absoluta e pressão diferencial, exaustão e automação; equipamentos zootécnicos, grades e portões de baia; testes, comissionamento, treinamento, as built e limpeza final.

1.4. Não integram o objeto: a ampliação do grupo gerador existente, caso a verificação de cargas indique sua necessidade (itens 4.4 e 10 do ETP nº 45/2026); o fornecimento da autoclave de ração, do sistema de desinfecção de água por ultravioleta e dos pass-through, já adquiridos pela Embrapa, cabendo à contratada executar os pontos de utilidades e as interfaces previstos nos projetos para a sua instalação; os animais e o povoamento das edificações; e os insumos de operação.

1.5. Integram este Termo de Referência, como anexos:

a) projetos de todas as disciplinas (arquitetônico, estrutural, climatização e pressurização, elétrico, hidrossanitário e demais), elaborados pela Studio Sette Arquitetura, disponíveis no endereço eletrônico do item 13.4;

b) memoriais descritivos e especificações técnicas, disponíveis no endereço eletrônico do item 13.4;

c) planilha orçamentária sintética, acompanhada das composições de custos unitários, da memória de cálculo dos quantitativos (Termos 1 e 2 de Revisão dos Quantitativos, SEI nº 14283632 e nº 14357599; planilha orçamentária R07, SEI nº 14357600, e sua versão para as licitantes, SEI nº 14357601), da composição dos BDIs, dos parâmetros de encargos sociais e da Nota Técnica nº 68/2026 de pesquisa de preços (SEI nº 14357598);

d) curva ABC de serviços (SEI nº 14357612);

e) cronograma físico-financeiro (SEI nº 14357613);

f) Eventograma de Medição (SEI nº 14357614; item 11.9).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Embrapa Suínos e Aves mantém duas instalações para a produção de animais SPF, uma de suínos e uma de aves. Nelas são produzidos suínos, aves e ovos livres dos principais agentes causadores de doenças, o que garante que os resultados das pesquisas não sofram interferência de patógenos secundários nem de vacinações prévias. Os experimentos sobre doenças correspondem a praticamente a totalidade das atividades da área de sanidade animal da Unidade, e 16 projetos de pesquisa em andamento dependem das duas instalações.

2.2. A edificação do SPF Suínos, construída na década de 1980, está parada desde janeiro de 2025, depois que os animais passaram a apresentar doenças que demonstraram que o ambiente não garantia a condição SPF: ausência de climatização, de filtração absoluta do ar e de pressão positiva; piso que causava lesões; implantação abaixo do nível da rua; ausência de portaria com higienização; e fluxos inadequados. A edificação do SPF Aves, construída em 1999 e reformada em 2013, apresenta rachaduras, mofo, superfícies que dificultam a desinfecção e climatização ultrapassada, e abriga população que não pode ser realojada nem eliminada.

2.3. Os laudos técnicos de engenharia (Pareceres Técnicos nº 126/2026 e nº 127/2026, SEI nº 14283448 e nº 14283449) concluíram pela demolição das duas edificações, porque o custo de recuperação ultrapassa 50% do seu valor e porque elas são inadequadas aos fluxos sanitários e às novas necessidades. As novas edificações dobrarão a capacidade de produção (SPF Suínos de 300 para 600 animais/ano; SPF Aves de 150 para 300 aves em produção, mais a sala de linha pura) e restabelecerão a produção de suínos SPF.

2.4. A contratação única das duas edificações, com consórcio admitido, decorre do Estudo Técnico Preliminar nº 45/2026 (SEI nº 14283454), que analisou as alternativas e as lições dos quatro certames de 2025 que não resultaram em contrato. Justifica-se a contratação pelas seguintes razões:

a) a Embrapa não possui competência e equipe própria para execução da obra;

b) a pesquisa em sanidade animal da Unidade depende de animais SPF produzidos em instalações com barreira sanitária ativa (estanqueidade, setorização, filtração absoluta do ar e pressão positiva);

c) a contratação única dá escala, padroniza equipamentos e automação nas duas edificações e concentra a responsabilidade pelo desempenho integrado (item 9 do ETP).

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DADOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor do orçamento de referência para a contratação é de R$ 17.331.426,52 (dezessete milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária anexa (SEI nº 14357601), que integrará o edital.

3.2. O orçamento de referência tem data-base de setembro/2026 e foi elaborado com base no SINAPI (09/2026 – Santa Catarina), complementado por outras bases oficiais, por composições próprias e por pesquisa de mercado, com adoção da mediana das propostas equivalentes, ou da média quando houve duas, conforme o Decreto nº 7.983/2013. A administração local (item 1.1, 8,57% do valor global, abaixo do 3º quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013), o canteiro de obras, a mobilização e a desmobilização e a equipe especializada de HVAC deslocada (item 1.2) constam da planilha como custos diretos (Acórdão TCU nº 2.622/2013, item 9.3.2.1). Foram adotados dois BDIs, limitados ao 3º quartil do mesmo acórdão: BDI de obra de 25,00% e BDI diferenciado de 16,80% para os equipamentos de natureza específica fornecidos por empresa especializada em que o material represente mais de 85% do custo (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.983/2013). Os encargos sociais são os do SINAPI-SC 09/2026, regime não desonerado, por ser o mais vantajoso no comparativo dos dois regimes juntado ao processo.

3.3. A data-base de setembro/2026 será o marco inicial para o cálculo do reajuste contratual, que adotará o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, nos termos da cláusula de reajuste da minuta de contrato.

3.4. O orçamento de referência reflete a legislação tributária vigente em outubro/2026. Os efeitos da reforma tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025) sobre os preços contratados serão tratados por repactuação, para mais ou para menos, nos termos do art. 81, § 5º, da Lei nº 13.303/2016 e da cláusula de reajuste da minuta de contrato.

3.5. Dados orçamentários (conforme o instrumento convocatório):

Unidade Orçamentária	PTRES	Natureza da Despesa	Fonte	Centro de Custo	Projeto/Subprojeto
135030	229496	449051	1000000000		Informado pelo SPS no edital

4. MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

[] **Pregão Embrapa**, pois o objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto pode ser classificado como serviço comum, para fins do disposto no parágrafo único, art 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

[X] **Licitação Embrapa – com disputa em modo aberto**, pois o objeto deste Termo de Referência é uma obra ou serviço de engenharia não comum. A Resolução Confea nº 1.116, de 26 de abril de 2019, estabelece que as obras e serviços de engenharia e agronomia que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da anotação de responsabilidade técnica (ART), são serviços técnicos especializados, sendo incompatíveis, portanto, com licitações realizadas por meio de pregão. O modo aberto é adotado por não haver proposta técnica (Parecer Técnico nº 128/2026, SEI nº 14283512).

[] **Licitação Embrapa – com disputa em modo fechado**, pois o objeto deste Termo de Referência é uma obra ou serviço de engenharia não comum. A Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019, estabelece que as obras e serviços de engenharia e agronomia que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da anotação de responsabilidade técnica (ART), são serviços técnicos especializados, sendo incompatíveis, portanto, com licitações realizadas por meio de pregão.

5. SIGILO DO PREÇO REFERENCIAL

[] Preço referencial sigiloso

[X] Preço referencial não sigiloso

5.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL NÃO SIGILOSO

[] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço cujos preços unitários podem variar de forma significativa, de tal maneira que a aplicação dos critérios de aceitabilidade de preços global e unitário poderá inviabilizar a contratação da proposta que seja técnica e financeiramente mais vantajosa para a Embrapa, sendo, portanto, mais adequada a adoção de planilha referencial com preços unitários e global não sigilosos;

[X] Outra: Adotado o critério de julgamento por maior desconto (item 7), o orçamento de referência deve obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório, com preços unitários e global, nos termos do art. 54, § 4º, II, da Lei nº 13.303/2016, uma vez que o desconto ofertado incidirá linearmente sobre todos os seus itens.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

[] Empreitada por preços unitários

[X] Empreitada por preço global

[] Tarefa

[] Empreitada integral

[] Semi-integrada

[] Integrada

6.1. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO REGIME DE EXECUÇÃO

[] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço cujos quantitativos aferidos no orçamento referencial ou parte deles possuem imprecisão inerente à sua natureza, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de empreitada por preço unitário;

[X] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço cujos quantitativos aferidos no orçamento referencial apresentam boa margem de precisão, obtidos dos projetos e conferidos em memória de cálculo (Súmula TCU nº 258), sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de empreitada por preço global;

[] O presente objeto representa contratação de profissional autônomo ou de pequena empresa para realização de serviço técnico comum e de curta duração, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de contratação por tarefa;

[] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço de empreendimento de alta complexidade em que se faz necessário o recebimento em condições de operação imediata, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de empreitada integral;

[] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço que poderá ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias e cujas quantidades dos serviços a serem executados foram previamente definidas no projeto básico, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de contratação semi-integrada;

[] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de contratação integrada;

[] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço que poderá ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito de mercado, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de contratação integrada;

6.2. Eventuais diferenças entre os quantitativos da planilha e os executados serão tratadas conforme os riscos 2 a 8 da Matriz de Riscos (item 21).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

[] Menor Preço

[X] Maior Desconto (art. 54, II e § 4º, da Lei nº 13.303/2016; item 6.3 do ETP nº 45/2026, SEI nº 14283454; Parecer Técnico nº 128/2026, SEI nº 14283512).

[] Melhor Técnica

[] Melhor Combinação de Técnica e Preço

[] Maior Retorno Econômico

Detalhamento dos critérios para o caso da escolha dos critérios melhor técnica, melhor combinação de técnica e preço e maior retorno econômico:

[X] Não se aplica ao critério escolhido

[] Conforme segue abaixo:

7.1. A proposta consistirá em percentual único de desconto sobre o valor global do orçamento de referência, que integra o edital.

7.2. O desconto ofertado incidirá de forma linear sobre todos os preços unitários do orçamento de referência (art. 54, § 4º, II, da Lei nº 13.303/2016), vedada a sua redistribuição entre itens.

7.3. A planilha da proposta final corresponderá ao orçamento de referência multiplicado pelo fator (1 − desconto), item a item, mantidas as quantidades, a composição dos BDIs e os encargos sociais de referência. O BDI e os encargos de referência integram o contrato para fins de medição, reajuste e aditivos, não cabendo à licitante alterá-los ou substituí-los por composição própria.

7.4. O desconto ofertado será estendido aos eventuais termos aditivos (art. 54, § 4º, I, da Lei nº 13.303/2016). Serviços novos serão orçados com base no SINAPI ou em outra fonte oficial da mesma data-base do orçamento de referência (art. 14 do Decreto nº 7.983/2013), aplicando-se o mesmo percentual de desconto.

7.5. A exequibilidade da proposta será analisada sobre o valor global resultante, nos termos dos itens 7.4 e 7.7 do edital.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Disposições gerais

8.1.1. A qualificação técnica restringe-se às parcelas de relevância técnica e econômica definidas neste item, nos termos do art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016, dos arts. 70 e 83 do RLCC da Embrapa e, subsidiariamente, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme a Nota Técnica nº 66/2026-GADM/GIS/SEA (SEI nº 14346606).

8.1.2. Os quantitativos mínimos correspondem a percentuais entre 41,5% e 43,8% das quantidades da edificação de maior porte do objeto (SPF Suínos). As duas edificações serão executadas de forma escalonada, e por isso seus quantitativos não são somados.

8.1.3. Não será exigido que a licitante ou seus profissionais tenham executado instalação formalmente denominada SPF (Specific Pathogen Free), nem que o atestado atribua à instalação classificação de nível de biossegurança. A análise considerará as características efetivamente executadas e comprovadas.

8.1.4. Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância abaixo descritas.

8.1.5. Composição mínima do quadro profissional a ser exigido (detalhada no item 8.5):

[X] Arquiteto (alternativamente ao engenheiro civil)

[X] Engenheiro Civil

[X] Engenheiro Eletricista

[X] Engenheiro Mecânico

[] Outros: _____

8.1.6. Parcelas de maior relevância para qualificação operacional (detalhadas no item 8.3):

[X] Execução de obra ou serviço com, no mínimo, 350 m² de construção ou reforma de edificação com ambientes controlados (Parcela 1).

[X] Execução de obra ou serviço com, no mínimo, 70 TR de fornecimento, instalação e partida de sistema de climatização por água gelada (Parcela 2.a).

[X] Execução de obra ou serviço com, no mínimo, 15.000 m³/h de fornecimento e instalação de sistema de tratamento e distribuição de ar com filtragem absoluta e controle de pressão diferencial (Parcela 2.b).

8.1.7. Parcelas de maior relevância para qualificação profissional: não são exigidos quantitativos mínimos nos acervos dos profissionais, mas CAT de execução compatível com as parcelas, conforme o item 8.5.

8.2. Registro

8.2.1. Registro ou inscrição da licitante no CREA e/ou CAU, em plena validade. Em consórcio, cada consorciada apresentará o seu registro.

8.3. Qualificação técnico-operacional

8.3.1. A licitante, isoladamente ou em consórcio, apresentará um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução concluída das seguintes parcelas:

Parcela 1 – Edificação com ambientes controlados. Construção ou reforma de edificação com área construída igual ou superior a 350 m², que contenha ambientes com:

a) pisos e paredes com revestimento monolítico ou de juntas seladas, resistente a agentes de desinfecção (epóxi, poliuretano, porcelanato técnico com rejunte epóxi, painéis isotérmicos ou similares), em áreas técnicas, produtivas, laboratoriais ou assistenciais – obrigatório; e

b) barreiras de acesso, tais como antecâmaras, eclusas, vestiários de barreira ou portas herméticas ou intertravadas; ou

c) controle ambiental por pressão diferencial entre ambientes ou por classe de limpeza do ar, não sendo considerada para este fim a climatização exclusivamente de conforto térmico.

Exige-se a característica "a" e pelo menos uma das características "b" ou "c".

Parcela 2 – Climatização, tratamento de ar e controle ambiental, composta de dois subitens, que poderão ser comprovados por atestados distintos:

2.a) fornecimento, instalação e partida de sistema de climatização por água gelada com capacidade igual ou superior a 70 TR;

2.b) fornecimento e instalação de sistema de tratamento e distribuição de ar com vazão de insuflamento igual ou superior a 15.000 m³/h, dotado de filtragem absoluta e de controle de pressão diferencial entre ambientes.

8.3.2. Entende-se por filtragem absoluta a realizada por filtros de classe H13 ou superior (ABNT NBR ISO 29463 ou EN 1822), também denominados HEPA ou absolutos, ou de eficiência equivalente. A classe poderá ser comprovada por documento complementar, ainda que o atestado utilize terminologia diversa.

8.3.3. Será admitido o somatório de atestados para atingir cada quantitativo mínimo. Na parcela 2.b, somam-se apenas sistemas que atendam, cada um, às características de filtragem absoluta e pressão diferencial.

8.3.4. Não é necessário que todas as parcelas constem de um único atestado ou contrato. Serão aceitas experiências em hospitais, laboratórios, biotérios, salas limpas, indústrias farmacêuticas, de alimentos ou de insumos biológicos, unidades de pesquisa, instalações animais ou outras edificações com características equivalentes ou superiores.

8.3.5. Os atestados não estão sujeitos a limitação temporal ou geográfica. Serão aceitos atestados de obras em andamento quando a parcela atestada estiver concluída.

8.3.6. Os atestados deverão identificar o emitente, a contratada, o objeto, o local, o período de execução, as características e os quantitativos necessários à verificação. Quando o atestado não contiver todas as informações, poderá ser acompanhado de contrato, certidão de acervo, projeto, memorial, lista de materiais, nota fiscal, termo de recebimento ou relatório de testes, balanceamento ou comissionamento. A documentação complementar esclarece situação preexistente e não substitui a experiência exigida.

8.3.7. Não serão aceitos atestados que indiquem apenas fornecimento de equipamentos, sem comprovação da instalação ou execução.

8.3.8. A Embrapa poderá realizar diligências para confirmar autenticidade, conclusão, quantitativos, características técnicas e participação efetiva da empresa.

8.3.9. Justificativa das parcelas e quantitativos (Nota Técnica nº 66/2026): a Parcela 1 corresponde a 41,5% da área construída do SPF Suínos (842,66 m²); a Parcela 2.a, a 43,8% da capacidade instalada de água gelada do SPF Suínos (160 TR, quatro chillers de 40 TR); a Parcela 2.b, a 42,5% da vazão de insuflamento do SPF Suínos (35.300 m³/h). A estrutura pré-moldada de concreto, citada no item 4.7 do ETP, não foi adotada como parcela de habilitação por ser serviço executado pelo fabricante, subcontratável nos termos do item 10, cujo controle se faz na execução, com ART do fabricante. A relevância econômica das parcelas foi confirmada no orçamento final: os chillers representam 6,51% e as unidades de tratamento de ar 10,27% do valor global (curva ABC anexa), e a Parcela 1 corresponde à própria edificação, acima de 4% em qualquer caso.

8.4. Consórcio

8.4.1. É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as regras do edital quanto a compromisso de constituição, empresa líder e responsabilidade solidária.

8.4.2. A qualificação técnico-operacional do consórcio será aferida pelo somatório dos atestados das consorciadas. Cada parcela poderá ser comprovada por qualquer das consorciadas.

8.4.3. Atestados de obras executadas anteriormente em consórcio serão considerados na proporção e nas parcelas efetivamente executadas pela consorciada, conforme documentação comprobatória.

8.5. Qualificação técnico-profissional

8.5.1. A licitante indicará os seguintes profissionais, sem exigência de quantitativos mínimos em seus acervos:

Profissional	Comprovação na habilitação
Engenheiro civil ou arquiteto e urbanista	Registro ativo no CREA/CAU e CAT de execução de edificação com características compatíveis com a Parcela 1

Engenheiro mecânico	Registro ativo no CREA e CAT comprovando responsabilidade técnica pela execução de sistemas de climatização por água gelada e de tratamento de ar com filtragem absoluta e controle de pressão diferencial, admitida a comprovação por uma ou mais certidões, sem exigência de quantitativos mínimos
Engenheiro eletricista	Registro ativo no CREA e CAT de instalações elétricas de baixa tensão em edificação com quadros de comando, sistemas de controle ou automação, admitida a comprovação por uma ou mais certidões, sem exigência de quantitativos mínimos

8.5.2. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora.

8.5.3. Os profissionais cujos acervos forem utilizados deverão participar efetivamente da execução. A substituição dependerá de aprovação prévia da Embrapa, desde que o substituto tenha qualificação equivalente ou superior.

8.6. Profissional de biossegurança (comprovado antes da ordem de serviço)

8.6.1. Na habilitação, a licitante apresentará apenas declaração de que disponibilizará profissional de biossegurança. A indicação nominal e a comprovação serão entregues antes da emissão da ordem de serviço.

8.6.2. Será considerado apto o profissional com curso superior em área da saúde, ciências biológicas, ciências agrárias, medicina veterinária, engenharia ou arquitetura, com registro ativo no conselho quando exigível e com pós-graduação em biossegurança ou área correlata, ou experiência comprovada em biotério, laboratório, instalação de produção animal, sala limpa ou ambiente controlado.

8.6.3. A atuação será por etapas, sem dedicação integral, abrangendo compatibilização de fluxos e barreiras, procedimentos de limpeza e desinfecção, acompanhamento do comissionamento, treinamento e entrega final.

8.6.4. A função poderá ser exercida por integrante da equipe técnica da contratada, inclusive pelo engenheiro civil ou pelo engenheiro mecânico da administração local, desde que atenda aos requisitos do item 8.6.2, sem necessidade de profissional exclusivo. As decisões de biossegurança relativas à operação das edificações permanecem com a Embrapa.

8.6.5. A atuação prevista neste item está incluída nos custos da administração local da planilha de referência, não cabendo remuneração adicional. A equipe de administração local prevê engenheiro civil durante todo o prazo (meses 1 a 14) e engenheiro mecânico nos meses 7 a 13, o que cobre as etapas do item 8.6.3.

9. VISTORIA TÉCNICA

[X] Facultativa aos licitantes interessados

[] Obrigatória

9.1. Local da vistoria: Embrapa Suínos e Aves – Campo Experimental, Rodovia BR-153, km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia/SC.

9.2. Contato para agendamento: Odimar Parisoto, Supervisor do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos (SPS) da Embrapa Suínos e Aves – e-mail odimar.parisoto@embrapa.br – telefone e WhatsApp (49) 3441-0470.

9.3. Data limite para realização da vistoria: A vistoria poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio. Por razões de biossegurança, a vistoria será acompanhada por empregado da Embrapa e não incluirá o ingresso nas áreas internas do SPF Aves existente, que se encontra em operação.

9.4. Justificativa em caso de obrigatoriedade de vistoria: não se aplica (vistoria facultativa).

9.5. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local, assumindo a responsabilidade por esse fato. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, salvo as interferências não cadastradas tratadas na Matriz de Riscos (item 21).

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada poderá subcontratar partes do objeto de menor relevância, nos termos do art. 129 do RLCC, mediante aprovação prévia da fiscalização. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto subcontratado, às exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor (art. 129, § 1º, do RLCC; art. 78, § 1º, da Lei nº 13.303/2016), comprovadas à Fiscalização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do serviço. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado da licitação ou da elaboração do projeto (art. 129, § 2º, do RLCC).

10.2. Para os fins do art. 129 do RLCC, o limite admitido pela Embrapa é definido pelo objeto, e são consideradas partes de menor relevância, passíveis de subcontratação: fornecimento e montagem da estrutura pré-moldada de concreto; fornecimento e instalação de portas herméticas; fabricação e montagem de dutos; isolamento térmico; impermeabilização; sistemas de prevenção e combate a incêndio; SPDA; montagem de equipamentos zootécnicos; sondagens e ensaios tecnológicos.

10.3. É vedada a subcontratação integral das Parcelas 1 e 2 (item 8.3) e dos serviços que as caracterizam: central de água gelada, unidades de tratamento de ar com filtragem absoluta, automação e controle de pressão diferencial, e comissionamento integrado. Essas parcelas serão executadas pela contratada ou, em consórcio, pelas consorciadas. A vedação não impede a assistência técnica de fabricantes na partida dos equipamentos nem a contratação de serviços acessórios especializados de ensaios, testes, ajuste e balanceamento, mantida com a contratada a responsabilidade pela integração e pelo desempenho global das instalações.

10.4. É vedada a subcontratação de partes que, somadas, resultem na execução integral de parcela de relevância por terceiros. A aquisição de equipamentos e materiais junto a fabricantes e fornecedores não configura subcontratação.

10.5. É vedada a subcontratação da administração local.

10.6. A admissão de experiências parciais, equivalentes ou de consorciadas distintas não afasta a responsabilidade da contratada pela integração das disciplinas e pelo desempenho global das instalações, inclusive teste, ajuste e balanceamento (TAB), testes de integridade dos filtros e verificação da cascata de pressão na entrega.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por eventos físicos concluídos de cada SPF, conforme o Eventograma de Medição anexo (item 11.9), em conformidade com o regime de empreitada por preço global (item 6.3 do ETP nº 45/2026 e item 7 do Parecer Técnico nº 128/2026). O valor de cada evento é a soma dos itens da planilha que o compõem, e cada item é remunerado em um único evento, salvo os equipamentos do item 11.2, divididos entre o evento de entrega (75%) e o de instalação e testes (25%).

11.1.1. O percentual de cada evento, indicado no Eventograma de Medição, incide sobre o valor global do contrato e corresponde à soma dos itens da planilha orçamentária que o compõem, dividida pelo total dos serviços diretos. Como o desconto ofertado incide linearmente sobre todos os itens, os percentuais do Eventograma permanecem válidos para o contrato.

11.1.2. A administração local, os custos fixos mensais dos canteiros e os itens de deslocamento de pessoal não serão medidos mensalmente nem constituem evento próprio. Eles serão pagos proporcionalmente aos eventos concluídos, de acordo com o cronograma físico-financeiro geral da obra (SPF Suínos, SPF Aves e demolição), e não ao avanço de uma disciplina isolada: cada evento remunera o mesmo percentual desses custos. Assim, o valor a pagar por evento é o seu percentual multiplicado pelo valor global do contrato.

11.1.3. Os itens pontuais de instalação de cada canteiro (placa de obra, ligações provisórias, mobilização, licenças e taxas) integram o primeiro evento do respectivo SPF, e a desmobilização integra o último evento do objeto.

11.1.4. Cada evento possui critério de aceite próprio (ensaio, laudo, ART, registro fotográfico ou inspeção), indicado no Eventograma de Medição, que deverá acompanhar o Boletim de Medição.

11.1.5. Evento parcialmente executado não será medido nem pago, devendo ser apresentado na medição seguinte, após sua conclusão.

11.1.6. A Contratada manterá diário de obra e relatório fotográfico datado e georreferenciado de cada evento. A ausência de evidência impede a medição do evento correspondente.

11.2. Fornecimento de equipamentos entregues no canteiro

11.2.1. Os equipamentos identificados na planilha orçamentária com BDI diferenciado terão o fornecimento medido como evento próprio, na entrega no canteiro, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do item. Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes serão pagos após a instalação, a partida e a aprovação nos testes do sistema correspondente.

11.2.2. A medição na entrega segue o Parecer Técnico nº 146/2026, complementar ao Parecer Técnico nº 128/2026 (SEI nº 14354306). O percentual de 75% é inferior à participação do equipamento no custo dos itens com BDI diferenciado (superior a 85%), de modo que a medição remunera apenas parte do bem efetivamente entregue, sem caracterizar pagamento antecipado.

11.2.3. São condições para a medição da entrega:

a) equipamento previamente aprovado pela Fiscalização (submissão técnica com marca, modelo e dados técnicos conforme a especificação);

b) entrega compatível com o cronograma físico-financeiro, com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência do início da sua instalação;

c) nota fiscal, conferência física pela Fiscalização (modelo, número de série e integridade) e registro fotográfico;

d) armazenamento conforme as recomendações do fabricante, em local aprovado pela Fiscalização.

11.2.4. Até o recebimento provisório do respectivo SPF, a guarda, a conservação e a cobertura por seguro de riscos de engenharia dos equipamentos entregues são de responsabilidade da Contratada, e a medição não transfere à Embrapa o risco de perda ou dano. A garantia dos equipamentos observará o item 18.2.

11.3. Concluído o evento previsto no Eventograma de Medição, a CONTRATADA poderá emitir Boletim de Medição, acompanhado das evidências do critério de aceite, para análise e aprovação da Fiscalização.

11.4. A medição apresentada pela Contratada será analisada pelo Fiscal Técnico e, se for o caso, aprovada.

11.5. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida no Edital, para o pagamento de cada parcela faturada.

11.5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do serviço correspondente ao evento aprovado pela Fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, nos termos da cláusula de pagamento da minuta de contrato.

11.6. A suspensão ou atraso do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da CONTRATADA, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

11.7. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

11.8. Nos casos de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados na forma da cláusula de pagamento da minuta de contrato.

11.9. EVENTOGRAMA DE MEDIÇÃO

11.9.1. Os eventos de medição, os itens da planilha que compõem cada evento, seus percentuais sobre o valor global do contrato, os critérios de aceite e os meses previstos de conclusão constam do Eventograma de Medição, anexo a este Termo de Referência (SEI nº 14357614), elaborado em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com as regras deste item 11.

12. PRAZOS

12.1. O prazo total de vigência do contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes.

12.2. O prazo de execução dos serviços contratados é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data acordada na reunião de início de obra, a ser realizada em data marcada oportunamente após a assinatura do contrato, com etapas definidas em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

12.3. São marcos contratuais de conclusão, contados do início da execução:

a) SPF Suínos: até o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia;

b) SPF Aves: até o 390º (trecentésimo nonagésimo) dia, com início previsto a partir do 6º mês de execução;

c) demolição do SPF Aves existente: em até 30 (trinta) dias da ordem de serviço específica, emitida após a transição das aves para a nova edificação.

12.4. A conclusão de cada SPF, para fins dos marcos do item 12.3, corresponde à comunicação de conclusão apta ao recebimento provisório (item 14).

12.5. A mobilização e a instalação do canteiro do SPF Suínos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de início acordada na reunião de início de obra, dentro do prazo de execução.

12.6. O atraso na emissão da ordem de serviço específica de demolição, em razão da transição das aves, é risco da Embrapa (Matriz de Riscos, risco 17) e, se afetar o caminho crítico, ensejará a dilação dos prazos de execução e de vigência.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. As especificações técnicas do objeto deste Termo de Referência constam dos projetos de todas as disciplinas, dos memoriais descritivos e especificações técnicas e da planilha orçamentária, anexos a este Termo de Referência.

13.2. Em caso de divergência entre os documentos técnicos, prevalecerá a seguinte ordem: (i) projetos (pranchas); (ii) memoriais descritivos e especificações técnicas; (iii) planilha orçamentária. Eventuais divergências deverão ser apontadas pelos licitantes na fase de pedidos de esclarecimento.

13.3. Serviços e materiais acessórios, de fixação e de acabamento, perdas e pequenos insumos necessários à completa execução do objeto consideram-se incluídos no preço global, ainda que não discriminados na planilha.

13.4. Todos os arquivos dos projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos estão disponíveis, com acesso público, no seguinte endereço eletrônico:

https://www.embrapa.br/suinos-e-aves/licitacoes

13.5. Requisitos de desempenho

13.5.1. Cada SPF funciona como barreira sanitária ativa: estanqueidade, controle de acesso, setorização, antecâmaras, filtração absoluta do ar de entrada e pressão positiva, de modo que eventuais vazamentos ocorram de dentro para fora. A contratada deverá entregar as duas edificações executadas, integradas, testadas, comissionadas e em condição de operação, conforme os projetos, assumindo a coordenação das disciplinas e o desempenho global das instalações (item 4.1.2 do ETP).

13.5.2. Nas unidades de tratamento de ar para as quais esteja previsto arranjo de múltiplos ventiladores, deverá ser demonstrado o comportamento do conjunto diante da falha de um ventilador, incluindo a capacidade remanescente, os alarmes e a sequência de controle.

13.5.3. Os alarmes de falha da pressão positiva e da temperatura serão enviados ao supervisor e ao substituto do setor responsável, com guarda dos dados por 6 (seis) meses.

13.5.4. A alimentação de emergência utilizará o grupo gerador existente da Unidade. Cabe à contratada executar a interligação prevista no projeto elétrico e apoiar a verificação das cargas simultâneas, das condições de partida e da sequência de acionamento dos sistemas essenciais das duas edificações.

13.6. Detalhamentos construtivos e complementação executiva dos projetos

13.6.1. Os projetos que integram este Termo de Referência constituem projeto básico com grau de detalhamento suficiente para caracterizar a obra, definir as soluções técnicas, os materiais, os quantitativos e os requisitos de desempenho. Não abrangem, em todos os casos, o nível de detalhe necessário à fabricação, montagem e execução de cada serviço, em especial no projeto arquitetônico.

13.6.2. Caberá à contratada elaborar e apresentar à fiscalização, previamente à execução dos respectivos serviços, os detalhamentos construtivos e de montagem e as complementações de projeto em nível executivo necessários à adequada execução da obra. Esses documentos observarão as soluções, especificações, quantitativos e requisitos de desempenho estabelecidos nos projetos básicos e demais documentos contratuais.

13.6.3. Incluem-se na obrigação do item 13.6.2, entre outros de mesma natureza:

a) detalhes construtivos de arquitetura: paginação de pisos, revestimentos e forros; detalhes de esquadrias, soleiras, peitoris, rufos, rodapés, juntas e arremates; e cortes e ampliações de áreas específicas;

b) desenhos de fabricação e montagem da estrutura metálica da cobertura, das esquadrias, das portas herméticas, de grades, portões e demais elementos metálicos;

c) desenhos de montagem de dutos, redes frigorígenas, tubulações e equipamentos de HVAC, hidrossanitários, elétricos e de prevenção contra incêndio, inclusive suportes, fixações e passagens;

d) compatibilização entre as disciplinas e detalhamento das interfaces entre sistemas;

e) planos de içamento, montagem e escoramento de elementos pré-moldados e da estrutura metálica.

13.6.4. Não se enquadram na obrigação do item 13.6.2 a concepção ou o dimensionamento de elementos estruturais não previstos nos projetos contratuais, nem qualquer alteração das soluções técnicas contratadas.

13.6.5. Os detalhamentos e complementações serão acompanhados de ART ou RRT do responsável técnico da contratada, sempre que a natureza do documento o exigir. Serão submetidos à análise de conformidade da fiscalização, que não exime a contratada da responsabilidade técnica pelo seu conteúdo e pela execução correspondente.

13.6.6. Não serão admitidas modificações das soluções técnicas contratadas sem prévia autorização formal da Embrapa. Divergências ou omissões entre projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária identificadas pela contratada deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização antes da execução do serviço afetado. Elas serão dirimidas conforme a ordem de prevalência do item 13.2 e a Matriz de Riscos. É vedado à contratada adotar solução própria sem manifestação da fiscalização.

13.6.7. A elaboração dos documentos previstos nos itens 13.6.2 e 13.6.3 constitui obrigação da contratada e não será objeto de medição ou pagamento em separado. Seus custos deverão estar contemplados nos preços unitários dos serviços correspondentes e na administração local.

13.6.8. Os documentos serão apresentados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início do serviço correspondente. A fiscalização terá até 10 (dez) dias úteis para análise, contados da apresentação. Nenhum serviço que dependa de detalhamento poderá ser iniciado sem que este tenha sido apresentado e analisado. O atraso da contratada na apresentação não justificará prorrogação de prazo nem pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.6.9. Ao apresentar proposta, a licitante declara ter examinado os projetos, memoriais e planilhas, conhecer o grau de detalhamento dos projetos fornecidos e ter considerado em seus preços os custos decorrentes deste item.

13.7. Interfaces com as instalações existentes

13.7.1. As intervenções deverão preservar a operação do SPF Aves existente até a liberação formal para sua desativação. Os equipamentos e instalações existentes a serem preservados, desligados, removidos ou reaproveitados serão indicados pela Fiscalização, com o momento de cada intervenção. O reaproveitamento de equipamentos dependerá de avaliação técnica documentada de seu estado, desempenho e compatibilidade com os novos sistemas (item 6.6 do ETP).

13.7.2. O plano de liberação de áreas, com a sequência de liberação do SPF Suínos e do SPF Aves existente, será elaborado pela Fiscalização com a contratada após a emissão da Ordem de Serviço para Início da Execução, observados os marcos do item 12.3 e o item 16, VIII.

14. RECEBIMENTO

14.1. O recebimento será realizado por SPF, em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo. A demolição do SPF Aves existente será recebida separadamente, após a sua conclusão.

14.2. Concluída a execução de cada SPF, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Fiscalização que o objeto está apto a ser recebido. A comunicação fora do prazo do respectivo marco (item 12.3) caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

14.3. Plano de comissionamento. A contratada apresentará, até 60 (sessenta) dias antes do início dos testes de cada SPF, o plano de comissionamento, com os protocolos de ensaio, os parâmetros e limites de aceitação, as condições de teste, os instrumentos e seus certificados de calibração (Rede Brasileira de Calibração – RBC), os responsáveis e os registros, para aprovação da Embrapa. Os testes serão acompanhados pela Fiscalização e pelos representantes dos usuários indicados no item 3 do ETP.

14.3.1. Os limites de aceitação são os definidos nos projetos e memoriais de climatização e pressurização e no item 4.3 do ETP nº 45/2026 (SEI nº 14283454): temperatura por ambiente (SPF Suínos: gestação e terminação 18–22 °C; maternidade 18–22 °C, com 30–34 °C no escamoteador; creche 22–28 °C; SPF Aves: 18–24 °C); umidade relativa (SPF Suínos: 60% a 70%; SPF Aves: 40% a 70%); amônia e CO_2 (SPF Suínos: $NH_3 \leq 10$ ppm e $CO_2 \leq 3.000$ ppm; SPF Aves: $NH_3 \leq 20$ ppm e $CO_2 \leq 3.000$ ppm); pressão positiva em relação ao exterior e cascata de pressão entre ambientes conforme os valores do projeto de climatização; e integridade dos filtros absolutos conforme a ABNT NBR ISO 14644-3 e a classe especificada (H13).

14.4. São condições para o Recebimento Provisório de cada SPF a inexistência de pendências de execução, o comissionamento aprovado pela Embrapa (item 4.5 do ETP) e a entrega, pela CONTRATADA, de:

a) relatório de teste, ajuste e balanceamento (TAB) das redes de ar e de água gelada;

b) relatório de teste de integridade dos filtros absolutos instalados, por varredura com aerossol (ABNT NBR ISO 14644-3);

c) verificação da cascata de pressão entre os ambientes;

d) verificação das condições ambientais (temperatura, umidade, NH_3 e CO_2), com sensores calibrados;

e) testes dos alarmes e intertravamentos, inclusive o envio dos alarmes ao supervisor;

f) simulação de falhas: queda de energia com entrada do grupo gerador, parada de ventilador e perda de pressão;

g) testes de estanqueidade das portas herméticas e das vedações das interfaces dos pass-through fornecidos pela Embrapa;

h) testes das utilidades executadas pela contratada para a cloração da água e para a autoclave de ração e o sistema de ultravioleta fornecidos pela Embrapa;

i) projeto as built de todas as disciplinas e ARTs/RRTs de execução de todos os responsáveis técnicos;

j) testes das instalações elétricas, medição de resistência de aterramento e SPDA, e ensaios de concreto;

k) manuais de operação e manutenção, plano de manutenção preventiva, certificados e termos de garantia dos equipamentos, relação de assistência técnica autorizada e kit de sobressalentes especificado;

l) capacitação das equipes de operação e manutenção da Embrapa;

m) comprovante de destinação dos resíduos de construção e demolição.

14.5. As não conformidades verificadas no comissionamento deverão ser corrigidas e os ensaios afetados repetidos antes da aceitação dos sistemas.

14.6. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) de cada SPF será formalizado pelos Fiscais Técnico e Requisitante em até 30 (trinta) dias da comunicação de conclusão. O Recebimento Provisório não depende da quitação de pagamentos pela Embrapa. Ficam vinculados às etapas de recebimento:

a) o pagamento do último evento de cada SPF no Eventograma de Medição (comissionamento, as built, treinamento e limpeza), que somente será liberado após a emissão do respectivo TRP;

b) a liberação da garantia contratual, que ocorrerá nos termos da cláusula de garantia contratual da minuta de contrato.

14.7. Constatadas pendências, será emitido Termo listando-as. A comunicação de conclusão não produzirá efeito e, encerrado o prazo do respectivo marco, poderá ser caracterizado atraso. Consideram-se pendências os serviços não concluídos, os equipamentos por instalar e qualquer obrigação contratual, física ou documental, que a Fiscalização julgue relevante.

14.8. Sanadas as pendências, a CONTRATADA solicitará formalmente nova vistoria para o Recebimento Provisório.

14.9. O TRP será assinado por ambas as partes, com indicação de eventuais correções e pequenas complementações necessárias ao Recebimento Definitivo, inclusive quanto ao funcionamento dos equipamentos.

14.10. A partir do Recebimento Provisório poderá ser dado uso ao respectivo SPF, inclusive o seu povoamento. Vícios, patologias ou defeitos identificados entre o Recebimento Provisório e o Definitivo serão comunicados à CONTRATADA para imediata correção, observados os protocolos sanitários de acesso (item 15, XVI).

14.11. O Recebimento Definitivo de cada SPF será realizado por Comissão designada para este fim pela Autoridade Competente, mediante vistoria e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), em até 90 (noventa) dias da emissão do respectivo TRP.

14.12. A emissão do TRD está condicionada à inexistência de pendências de ambas as partes. Caso as pendências listadas no TRP permaneçam inconclusas, ou outras sejam identificadas entre o Recebimento Provisório e a vistoria do Recebimento Definitivo, a Comissão não receberá definitivamente o objeto e emitirá Termo fixando prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para a execução dos ajustes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.13. Os prazos concedidos para correção de pendências ficam limitados ao prazo de vigência contratual. Caso a vigência não seja suficiente para a correção, será celebrado termo aditivo para prorrogação dos prazos de vigência e da garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis em decorrência de atraso.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à EMBRAPA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela EMBRAPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à EMBRAPA o exercício do direito de regresso, eximindo a EMBRAPA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à EMBRAPA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à EMBRAPA;

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

V. Manter na obra, durante toda a execução, responsável técnico da CONTRATADA como preposto, aprovado pelo Fiscal Técnico, cuja substituição somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior à exigida no item 8.5, mediante aprovação prévia;

VI. Recolher e apresentar as ARTs/RRTs de execução de todos os responsáveis técnicos em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço para Início da Execução;

VII. Manter diário de obra atualizado, com registro do efetivo, equipamentos, condições climáticas, serviços executados e ocorrências;

VIII. Instruir cada Boletim de Medição com as evidências do critério de aceite do evento, conforme o Eventograma de Medição (item 11.9) (relatório fotográfico datado e georreferenciado, ensaios, laudos ou ARTs), registrando os serviços que ficarão ocultos antes de seu fechamento;

IX. Cumprir a NR-18 e demais normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo os EPIs necessários e mantendo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da obra;

X. Isolar cada canteiro com tapume e manter o acesso de pessoas e veículos por rota definida pela Fiscalização, sem contato com o SPF Aves existente, sua portaria, seu pessoal e seus insumos; controlar poeira, ruído e vibração, sobretudo nas fundações e na demolição; e programar com a Fiscalização, em janelas definidas pela Embrapa, qualquer interrupção ou interligação nas redes de energia, água ou acessos que atendam as edificações em operação;

XI. Realizar a gestão dos resíduos de construção e demolição conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), apresentando os comprovantes de destinação;

XII. Executar e apresentar os ensaios, testes e o comissionamento previstos nos projetos, nas normas técnicas e no item 14;

XIII. Entregar o projeto as built, os manuais de operação e manutenção, os termos de garantia dos equipamentos, o kit de sobressalentes e a capacitação das equipes, conforme o item 14.4;

XIV. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV. Instalar os canteiros de obras em locais definidos pela Fiscalização e executar, às suas expensas, a ligação da alimentação de energia elétrica e de água dos canteiros a partir da infraestrutura existente indicada pela Fiscalização. Se a demanda do canteiro exceder a capacidade do ponto disponível, a contratada deverá complementá-la com gerador próprio, sem ônus para a Embrapa. Deve também dar destinação adequada aos efluentes sanitários dos canteiros;

XVI. Cumprir as regras sanitárias de acesso de pessoal. É vedado o ingresso, nas áreas da obra, de trabalhadores que tenham tido contato recente com aves ou suínos (criações comerciais ou domésticas, abatedouros ou similares). O prazo de carência e o protocolo sanitário de acesso serão informados na Ordem de Serviço, e a licitante deverá considerar essa restrição em seu planejamento e em sua proposta. Após o povoamento de cada SPF, o ingresso de pessoal da contratada nas áreas povoadas, inclusive durante a garantia, seguirá o protocolo da Embrapa (banho, troca de roupa e janelas sanitárias);

XVII. Assumir, como encargo e risco próprios, incluídos no preço global, a mobilização, o alojamento, o deslocamento, a alimentação e a permanência de todo o pessoal necessário à execução, inclusive das equipes especializadas provenientes de outras localidades, não cabendo pleito de aditivo ou reequilíbrio a esse título. É vedado o pernoite de trabalhadores nas dependências da Unidade;

XVIII. Elaborar e apresentar os detalhamentos executivos e a compatibilização das disciplinas, nos termos do item 13.6;

XIX. Programar a aquisição, a entrega, a instalação e a partida dos equipamentos de modo a assegurar a cobertura de garantia prevista no item 18.2.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A EMBRAPA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da EMBRAPA;

II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;

IV. indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;

VI. emitir a Ordem de Serviço de designação dos fiscais e a Ordem de Serviço para Início da Execução, informando nesta o prazo de carência e o protocolo sanitário de acesso (item 15, XVI), e realizar a reunião de início dos serviços, registrada em Ata de Reunião de Início de Contrato;

VII. analisar os Boletins de Medição e aprová-los ou devolvê-los à CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento, com base nos critérios de aceite do Eventograma de Medição (item 11.9);

VIII. liberar a área do SPF Suínos na data da Ordem de Serviço para Início da Execução e emitir a ordem de serviço específica para a demolição do SPF Aves existente após a transição das aves;

IX. fornecer, sem ônus para a CONTRATADA, energia elétrica e água para os canteiros de obras, a partir dos pontos da infraestrutura existente indicados pela Fiscalização;

X. aprovar o plano de comissionamento e acompanhar os testes, por meio da Fiscalização e dos representantes dos usuários.

17. SANÇÕES

17.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a EMBRAPA poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMBRAPA em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.2. A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, inclusive em relação aos marcos de conclusão do item 12.3, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por até 2 (dois) anos, nos percentuais e hipóteses estabelecidos na Minuta de Contrato.

18. GARANTIA

18.1. GARANTIA DO OBJETO

18.1.1. A qualquer momento em que restar comprovada a responsabilidade da CONTRATADA sobre erros de execução dos serviços, independentemente da vigência contratual, esta deverá providenciar as alterações, correções ou até mesmo o refazimento integral dos mesmos e todas as demais ações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações legais, sem qualquer ônus à Embrapa.

18.1.2. De acordo com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, o empreiteiro responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho executado. O Recebimento Provisório ou Definitivo realizado, portanto, não exime o profissional e a empreiteira da responsabilidade civil pela qualidade e segurança da obra ou do serviço executados.

18.1.3. A empreiteira será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.1.4. A comunicação dos vícios, patologias ou defeitos identificados será feita via carta ou notificação extrajudicial, documento em que será estabelecido prazo viável para as devidas correções ou reparos.

18.1.5. Ainda que ultrapassado o período de garantia quinquenal, a Embrapa pode notificar os responsáveis pelos defeitos constatados nas obras para que os corrijam sem ônus ao Erário.

18.2. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

18.2.1. Os equipamentos dos sistemas críticos fornecidos pela contratada (climatização, filtração e pressurização, automação e alarmes e equipamentos zootécnicos) deverão ser fornecidos com a garantia comercial do fabricante, conforme condições comprovadas nos certificados de garantia (item 6.4 do ETP).

18.2.2. Para os equipamentos de climatização, adota-se como referência, quando aplicável, a garantia de 12 (doze) meses contados da partida inicial ou 18 (dezoito) meses contados da expedição, entrega ou faturamento, conforme a condição efetivamente estabelecida pelo fabricante, prevalecendo o prazo que terminar primeiro. A validade da garantia ficará condicionada à instalação, à partida e à manutenção realizadas pelo fabricante ou por empresa por ele autorizada, quando assim exigido.

18.2.3. A contratada deverá assegurar, no mínimo, 12 (doze) meses de cobertura efetiva após o comissionamento aprovado de cada sistema. Caso o limite contado da expedição, entrega ou faturamento resulte em prazo inferior, caberá à contratada complementar a cobertura, por garantia própria ou extensão do fabricante, sem ônus adicional para a Embrapa.

18.2.4. A garantia comercial do fabricante não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos de fornecimento, armazenamento, instalação, montagem, configuração, integração, automação, testes e comissionamento.

18.2.5. Durante o período de garantia, deverá ser assegurada resposta inicial e diagnóstico de chamados críticos em até 24 (vinte e quatro) horas, atendimento presencial em até 48 (quarenta e oito) horas e solução em até 10 (dez) dias, observados os protocolos de ingresso nas áreas SPF.

18.3. GARANTIA CONTRATUAL

18.3.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Embrapa, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

18.3.2. A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.3.3. As condições de aceitação, vigência, cobertura, atualização, complementação, substituição, execução e liberação da garantia são as estabelecidas na cláusula de garantia contratual da minuta de contrato, que integra o edital.

19. LOCAL DO EMPREENDIMENTO E ENTREGA DO PROJETO

19.1. Local do empreendimento: Embrapa Suínos e Aves – Campo Experimental, Rodovia BR-153, km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia/SC, CEP 89700-000.

19.2. A obra será executada em área em operação da Unidade, ao lado do SPF Aves existente, cuja operação deverá ser preservada até a liberação formal para sua desativação.

19.3. O horário de trabalho será de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h. Trabalho fora desse horário, ou em fins de semana e feriados, depende de autorização prévia da Fiscalização, sem ônus adicional à Embrapa.

20. FISCAL DO CONTRATO

20.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por equipe designada pela autoridade competente por meio de Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato, composta por Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo.

20.2. A fiscalização técnica será exercida por engenheiro ou arquiteto, com recolhimento de ART/RRT de fiscalização junto ao respectivo Conselho Profissional.

20.3. A atuação da Fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

21. MATRIZ DE RISCOS

21.1. Para fins desta Matriz de Riscos, consideram-se itens da faixa A da curva ABC aqueles que, ordenados de forma decrescente por valor, somam até 80% (oitenta por cento) do valor global do orçamento de referência, conforme a Curva ABC de Serviços anexa a este Termo de Referência.

21.2. A alocação dos riscos entre as partes é a constante da tabela a seguir.

Nº	Risco	Fator de risco (causa)	Atrasos[1]	Custos adicionais
1	Alterações no objeto contratado (dentro dos limites legais) por fato superveniente	Alteração de requisitos ou critérios normativos ou atualização dos processos ligados à atividade fim da edificação e outros fatos supervenientes	Embrapa	Embrapa
2	Diferença de quantitativo em item fora da faixa A da curva ABC, para mais ou para menos, em qualquer percentual	Erro de quantitativo na planilha orçamentária de referência em item de menor relevância, relativo ao objeto definido na licitação (item 21.3, a)	Contratada	Contratada
3	Diferença de quantitativo em item da faixa A da curva ABC, até 5% do quantitativo do item	Erro de quantitativo na planilha orçamentária de referência, relativo ao objeto definido na licitação (item 21.3, a)	Contratada	Contratada

4	Diferença de quantitativo em item da faixa A da curva ABC acima de 5%, apurada em encontro de contas de todos os itens da faixa A, com acréscimos e supressões, inclusive equipamentos por tag do quadro de equipamentos	Erro de quantitativo relevante na planilha orçamentária de referência	Embrapa	Embrapa, observados a admissibilidade, o encontro de contas e os limites do item 21.3, por aditivo com o mesmo percentual de desconto, ou supressão em favor da Embrapa
5	Omissão, na planilha orçamentária, de serviço previsto em projeto ou memorial cujo valor o situaria fora da faixa A da curva ABC	Omissão de serviço de menor relevância na planilha orçamentária de referência, relativo ao objeto definido na licitação (item 21.3, a)	Contratada	Contratada
6	Omissão, na planilha orçamentária, de serviço cujo valor o situaria na faixa A da curva ABC	Omissão de serviço relevante na planilha orçamentária de referência	Embrapa	Embrapa, observados a admissibilidade e os limites do item 21.3, por aditivo com o mesmo percentual de desconto
7	Divergência entre peças técnicas do projeto	Elementos técnicos com soluções diversas para um mesmo serviço, em que ao menos uma peça define solução executável e conforme às normas; prevalece a ordem do item 13.2, devendo a divergência ser apontada na fase de esclarecimentos (item 21.3, e)	Contratada	Contratada
8	Erro de concepção do projeto que obrigue a alterar a solução técnica (não se confunde com erro de quantitativo nem com detalhamento executivo)	Nenhuma das peças permite executar o serviço com segurança, desempenho ou conformidade normativa (item 21.3, e)	Embrapa	Embrapa
9	Eventos climáticos extremos	Ocorrência de eventos climáticos pontuais e extremos que impeçam o andamento normal dos serviços em execução e/ou causem danos ao objeto contratado em execução	Embrapa	Contratada por meio de seguro
10	Eventos climáticos com incidência acima do previsível para o período	Ocorrência de chuvas em volume superior à normal climatológica do INMET para Concórdia/SC (ou estação mais próxima) no mês, registrada no diário de obra. A dilação de prazo limita-se aos dias que afetarem o caminho crítico	Embrapa	Contratada
11	Eventos climáticos com incidência previsível para o período	Ocorrência de chuvas em volume igual ou inferior à normal climatológica do INMET para Concórdia/SC (ou estação mais próxima) no mês	Contratada	Contratada
12	Furtos ou roubos	Segurança inadequada no canteiro de obras	Contratada	Contratada
13	Atraso de pagamento de faturas aprovadas pela Fiscalização em até 30 dias após o prazo previsto em contrato	Indisponibilidade orçamentária na Unidade decorrente de deficiência no repasse de recursos financeiros	Contratada	Contratada
14	Atraso de pagamento de faturas aprovadas acima de 30 dias após o vencimento do prazo contratual	Indisponibilidade orçamentária na Unidade decorrente de deficiência no repasse de recursos financeiros	Embrapa	Embrapa
15	Atrasos na execução dos serviços sem justificativa aceita	Morosidade na realização das atividades em descumprimento ao cronograma físico-financeiro	Contratada	Contratada
16	Atrasos dos serviços com justificativa aceita	Fato superveniente que tenha causado o atraso, decorrente de pedido da Contratante, cujo atraso seja alocado nesta matriz como de suporte da Contratante	Embrapa	Contratada
17	Atraso na liberação do SPF Aves existente para demolição ou de janelas de interligação com as instalações em operação	Transição das aves para a nova edificação ou motivo sanitário (item 6.2 do ETP)	Embrapa	Embrapa

18	Acréscimo de volume nas fundações das edificações	Divergência entre o solo encontrado e as premissas adotadas no projeto estrutural e de fundações	Embrapa	Embrapa
19	Atraso na liberação de licenças sob a responsabilidade da Contratada	Atrasos decorrentes de processo externo alheio às partes, devidamente comprovado	Embrapa	Contratada
20	Atraso na liberação de licenças sob a responsabilidade da Contratante	Atrasos decorrentes de processo externo alheio às partes, devidamente comprovado	Embrapa	Embrapa
21	Custos e atrasos associados a descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural	Situações imprevisíveis na fase de planejamento	Embrapa	Embrapa
22	Custos de retrabalho e atrasos decorrentes de requisitos de qualidade previstos em projeto e não atingidos pela Contratada	Má gestão da Contratada e/ou baixa qualidade dos insumos	Contratada	Contratada
23	Diminuição da lucratividade e perda de performance do fluxo de caixa por inflação, câmbio ou aumento desproporcional do custo de insumos	Variações positivas bruscas no preço de insumos	Contratada	Contratada
24	Restrição de documentação da Contratada	Má gestão administrativa da Contratada	Contratada	Contratada
25	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito	Quaisquer eventos constantes da apólice de seguro padrão exigida no contrato	Contratada	Contratada por meio de seguro
26	Paralisação de máquinas e equipamentos críticos da obra	Falta de manutenção ou má conservação ou utilização dos equipamentos	Contratada	Contratada
27	Atrasos no fornecimento de materiais e equipamentos pelo mercado, inclusive equipamentos especiais e importados (chillers, filtros, portas herméticas)	Crise de abastecimento do mercado ou prazos de fabricação e importação	Contratada	Contratada
28	Atraso de serviços de terceiros	Morosidade na realização das atividades em descumprimento ao cronograma físico-financeiro	Contratada	Contratada
29	Embargo da obra por órgãos ambientais	Embargos decorrentes de situações que não se enquadrem em falha do planejamento ou falhas de operação	Embrapa	Contratada
30	Embargo da obra por órgãos de controle (Fiscalização, SST, MTE, TCU, CGU etc.)	Embargos decorrentes de situações que não se enquadrem em falha do planejamento ou falhas de operação	Embrapa	Contratada
31	Atrasos na solicitação de cadastramento de pessoal autorizado a acessar a Unidade	Falta de conhecimento sobre os procedimentos internos para acesso ao local da obra	Contratada	Contratada
32	Acidentes de trabalho com os empregados da Contratada	Caso fortuito e/ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro
33	Acidentes ocasionados por terceiros contratados pela Contratada	Caso fortuito e/ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro
34	Acidentes com danos materiais, psicológicos e físicos causados pela Contratada a outros	Caso fortuito e/ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro
35	Protestos e manifestações sociais	Casos fortuitos	Embrapa	Contratada
36	Problemas de liquidez financeira da Contratada	Problemas na gestão da Contratada	Contratada	Contratada
37	Greves em serviços públicos ou privados que impeçam ou afetem a consecução da obra	Casos fortuitos	Embrapa	Contratada
38	Não aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina	Necessidade de melhorias para adequação do projeto aos normativos vigentes	Embrapa	Embrapa
39	Interferências subterrâneas não cadastradas (redes existentes) nas áreas de implantação	Condição não detectável em vistoria, revelada durante a demolição ou a escavação	Embrapa	Embrapa
40	Aumento da DMT da jazida de insumos	Fator externo imprevisível	Contratada	Contratada
41	Aumento da DMT do bota-fora	Fator externo imprevisível	Contratada	Contratada

42	Mobilização, alojamento, deslocamento, alimentação e permanência de pessoal, inclusive de equipes especializadas provenientes de outras localidades, e logística de acesso ao Campo Experimental	Encargo próprio da execução, incluído no preço global (item 15, XVII); distância do centro urbano e transporte de insumos são condições conhecidas	Contratada	Contratada
43	Detalhamento executivo e compatibilização entre disciplinas, ressalvado o erro de concepção do risco 8	Obrigação da contratada prevista no item 13.6	Contratada	Contratada
44	Sistemas que não atingem os parâmetros do comissionamento (pressão, filtragem, temperatura, umidade)	Falha de execução, de montagem ou de equipamento	Contratada	Contratada
45	Dano, furto ou deterioração de equipamento entregue no canteiro e já medido (item 11.2)	Guarda, conservação ou armazenamento inadequados	Contratada	Contratada por meio de seguro
46	Falha de interface entre consorciadas ou subcontratadas (civil × HVAC)	Coordenação deficiente das disciplinas	Contratada	Contratada
47	Restrições sanitárias de acesso de pessoal informadas na Ordem de Serviço (carência e protocolos)	Condição conhecida, a ser considerada no planejamento e na proposta (item 15, XVI)	Contratada	Contratada
48	Restrição sanitária superveniente imposta por autoridade oficial que paralise a obra (por exemplo, emergência por influenza aviária)	Fato superveniente alheio às partes	Embrapa	Contratada
49	Capacidade insuficiente do grupo gerador existente para as cargas das duas edificações	Necessidade de ampliação identificada na verificação de cargas (itens 4.4 e 10 do ETP), objeto de contratação específica	Embrapa	Embrapa (fora deste contrato)
50	Alteração superveniente da carga tributária, inclusive pela reforma tributária	Criação, alteração ou extinção de tributos após a apresentação da proposta (art. 81, § 5º, da Lei nº 13.303/2016)	—	Reequilíbrio para mais ou para menos, por repactuação
51	Contaminação do SPF Aves em operação ou de áreas já concluídas	Descumprimento do protocolo sanitário de acesso ou de isolamento do canteiro	Contratada, se houver descumprimento do protocolo; Embrapa, nos demais casos	Contratada, se houver descumprimento do protocolo; Embrapa, nos demais casos
52	Resíduos perigosos não previstos nas demolições	A Unidade informou que as telhas de fibrocimento existentes não contêm amianto; a identificação de amianto ou de outro resíduo perigoso não previsto exige manuseio e destinação conforme as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004	Embrapa	Embrapa
53	Saída de consorciada ou de subcontratada especializada	Problemas na gestão ou na relação entre as empresas	Contratada	Contratada
54	Garantia de fábrica vencendo antes do recebimento definitivo	Programação inadequada da aquisição, entrega e partida dos equipamentos (item 18.2)	Contratada	Contratada
55	Necessidade de reforço da rede da concessionária de energia	Fator externo às partes	Embrapa	Embrapa
56	Ausência de registros que comprovem os eventos de medição	Falha no diário de obra ou no relatório fotográfico; evento sem evidência não é medido	Contratada	Contratada
57	Documentação final incompleta (as built, manuais, treinamento)	Má gestão da Contratada; retenção do recebimento e do pagamento final	Contratada	Contratada

[1] Para os casos em que o efeito denominado "atrasos" for alocado sob a responsabilidade da Contratada, esta deverá apresentar plano de recomposição cronológica, considerando o aumento do ritmo de execução das atividades para os meses subsequentes ao que o atraso foi detectado. As medidas corretivas poderão ser negociadas com a Contratada, podendo variar entre o incremento de mão de obra para abertura de novas frentes de trabalho, abertura de novos turnos de trabalho e modificação de especificações que prevejam, sem prejuízo da qualidade da obra, a realização mais ágil de determinadas etapas, tudo em acordo com a equipe gestora do contrato e devidamente formalizado. Já para os casos em que o efeito denominado "atrasos" for alocado sob a responsabilidade da Contratante, a dilação do prazo de execução e do prazo de vigência contratual somente será admitida quando a etapa afetada representar o caminho crítico, conforme metodologia CPM.

21.3. Aplicação dos riscos de projeto e orçamento (riscos 2 a 8):

a) Absorção. As diferenças de quantidade e as omissões de serviço relativas ao objeto definido nos projetos, memoriais e planilha da

licitação, nos limites dos riscos 2, 3 e 5, são absorvidas pelo preço global, para mais ou para menos. Não se confundem com alterações de projeto ou de escopo determinadas pela Embrapa após a contratação, tratadas no risco 1.

b) Admissibilidade. O reconhecimento de diferença relevante (risco 4) ou de omissão relevante (risco 6) não é automático. Depende de pedido formal da contratada antes da execução do serviço afetado, salvo impossibilidade justificada, instruído com: (i) memória de cálculo por item, com referência às pranchas e ao memorial; (ii) demonstração de que a diferença decorre dos documentos da licitação, e não de método executivo da contratada; e (iii) o encontro de contas da alínea "c". A Fiscalização se manifestará em até 10 (dez) dias úteis, e o aditivo depende de aprovação técnica e da autoridade competente.

c) Encontro de contas. O universo de comparação são todos os itens da faixa A da curva ABC anexa ao edital, definida na licitação. Para cada item, compara-se a quantidade da planilha com a quantidade dos projetos; as diferenças a maior e a menor são valoradas pelos preços contratuais e somadas. Só há aditivo se o saldo líquido for favorável à contratada e houver ao menos um item com diferença superior a 5%. Saldo líquido favorável à Embrapa resulta em supressão.

d) Limites. O valor apurado no encontro de contas sujeita-se ao limite de 10% para falhas e omissões de projeto (Decreto nº 7.983/2013, art. 13, II, como parâmetro) e é computado no limite do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016. A apuração do encontro de contas não se confunde com a verificação desses limites.

e) Divergência × erro de concepção. Aplica-se o risco 7 quando, entre peças divergentes, ao menos uma define solução executável e conforme às normas: executa-se a peça prevalente (item 13.2), sem aditivo. Aplica-se o risco 8 somente quando nenhuma das peças permite executar o serviço com segurança, desempenho ou conformidade normativa, exigindo mudança da solução técnica; ele não abrange diferenças de quantidade (riscos 2 a 6) nem detalhamento executivo (risco 43).

f) Materiais acessórios, de fixação e de acabamento, suportes, isolamentos, perdas e pequenos insumos estão incluídos no preço global, ainda que não discriminados (item 13.3).

21.4. A matriz de riscos do contrato é a deste item. A Análise de Riscos (SEI nº 14283617) é instrumento de planejamento da contratação, elaborado com o Estudo Técnico Preliminar, e não integra o edital nem o contrato.

21.5. É vedada a celebração de aditivos visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, nesta Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

22. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Alessandro Kremer

Matrícula: 362.242

Nome: Robson Guedes de Sousa

Matrícula: 364.373

23. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Nome: José Alfredo Campos Quintanilha – Supervisor substituto de Engenharia e Arquitetura (GIS/SEA)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À Embrapa Suínos e Aves – Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Licitação Embrapa nº **135030 - 126/2026** – Construção das edificações SPF Suínos e SPF Aves, com demolição das edificações existentes.

Em atendimento ao Edital em referência, apresentamos nossa proposta para a execução do objeto, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência:

Valor global do orçamento de referência (A)	**Percentual de desconto ofertado (D)**	**Valor global da proposta = A × (1 − D)**
R$ 17.331.426,52	_____% (por extenso)	R$ _____ (por extenso)

Declaramos que:

a) o percentual de desconto ofertado incide linearmente sobre todos os preços unitários do orçamento de referência, e a planilha anexa corresponde ao orçamento de referência multiplicado, item a item, pelo fator (1 − D), mantidas as quantidades, a composição dos BDIs e os encargos sociais de referência (item 7 do Termo de Referência);

b) estão incluídos no preço todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, tais como, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, administração local, canteiros, mobilização e desmobilização, alojamento, deslocamento e permanência de pessoal, tributos incidentes, encargos sociais, seguros, detalhamentos executivos, testes e comissionamento;

c) examinamos os projetos, memoriais e planilhas, conhecemos o seu grau de detalhamento e as condições locais, inclusive as regras sanitárias de acesso de pessoal, e consideramos em nossos preços os custos decorrentes;

d) estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento, prazos e recebimento, contidas no Termo de Referência e na minuta de contrato.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias, observados os marcos do item 12.3 do Termo de Referência.

Em caso de consórcio: denominação do consórcio, empresa líder e consorciadas, conforme compromisso de constituição anexo.

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Local e data _____

Diretor ou representante legal – Identidade – Nome legível – Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

.....,de..... de ____.

.....

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
Embrapa Suínos e Aves

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E A

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766/2012 e por sua Assembleia Geral, por intermédio de sua Unidade denominada Embrapa Suínos e Aves, inscrita no CNPJ/MF sob nº __.___.___/____-__, sediada na Rodovia BR-153, km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia/SC, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada pelo seu Chefe-Adjunto de Administração, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, e por seu(a) Supervisor(a) da Área de Compras, Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, todos no exercício da competência delegada por força da Deliberação nº __, de __/__/____; e, de outro lado, a sociedade empresária (ou o consórcio) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de execução de obra de engenharia, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a execução das obras de construção das novas edificações SPF Suínos e SPF Aves, com demolição das edificações existentes, no Campo Experimental da Embrapa Suínos e Aves, Concórdia/SC, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto compreende a construção do SPF Suínos, a construção do SPF Aves e a demolição das edificações existentes, nos termos do item 1 do Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico (SEI nº 14357605) e seus anexos;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – RLCC (Norma nº 037.011.003.001), parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos, e vincula-se, para todos os fins de direito, ao processo de contratação SEI nº 21202.001152/2026-71 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no Projeto Básico/Termo de Referência em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual .

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada.

V. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

VI. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

VII. Não subcontratar serviços, em desrespeito às regras estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência/Projeto Básico.

VIII. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;

IX. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

X. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

XI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XII. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

XIII. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

XIV. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

XV. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;

XVI. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

XVII. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

XVIII. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .

XIX. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

XX. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

XXI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

XXII. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

XXIII. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

XXIV. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

XXV. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

XXVI. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

XXVII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

XXVIII. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

XXIX. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

XXX. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;

XXXI. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

a) que autorizou a contratação;

b) que assinou o contrato;

c) responsável pela demanda;

d) responsável pela contratação;

e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

XXXII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

XXXIII. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XXXIV. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

XXXV. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

XXXVI. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

XXXVII. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXVIII. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXIX. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XL. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do artigo 618 da Lei nº 10.406/2002.

XLI. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006 , de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XLII. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981 , e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;; e

XLIII. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XLIV. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002 , o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLV. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90 , e legislação correlata.

XLVI. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010 , deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVIII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

L. Assumir, como encargo e risco próprios, incluídos no preço global, a mobilização, o alojamento, o deslocamento, a alimentação e a permanência de todo o pessoal necessário à execução, inclusive das equipes especializadas provenientes de outras localidades, não cabendo pleito de aditivo ou reequilíbrio a esse título.

LI. Cumprir as regras sanitárias de acesso de pessoal e de convivência com as instalações em operação previstas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

LII. Responsabilizar-se pela integração das disciplinas e pelo desempenho global das instalações, inclusive teste, ajuste e balanceamento, integridade dos filtros e cascata de pressão, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

IV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

V. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

VI. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

VII. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

VIII. indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

IX. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;

X. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

XI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados;

XII. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho;

XIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

XIV. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;

XV. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento;

XVI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços;

XVII. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

XVIII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XIX. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XX. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço, porventura, descritos no Anexo I (Termo de Referência/Projeto Básico) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência/Projeto Básico) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

5.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de **2026**, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa 449051, Nota de Empenho nº _____, de

__/__/_____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor global deste contrato é de R$ (.....), resultante da aplicação do desconto de ____% (_____ por cento) sobre o valor global do orçamento de referência, distribuído conforme a planilha da proposta final.

9.1. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço correspondente ao evento aprovado pela Fiscalização, conforme o Eventograma de Medição (Anexo IV deste Contrato) e o item 11 do Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: _____;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza

o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

11. Os preços contratados serão reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento de referência (setembro/2026), e os seguintes do fato gerador anterior, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicada sobre o saldo remanescente a executar, conforme o cronograma físico-financeiro.

11.1. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.2. As parcelas cuja execução esteja atrasada por culpa da CONTRATADA não serão reajustadas, aplicando-se a elas os preços vigentes na data prevista no cronograma.

11.3. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência da reforma tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, por repactuação, nos termos do art. 81, § 5º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do item 21 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA CONTRATUAL

13. A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Contratação, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste instrumento, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

13.1. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

13.2. Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, deverá ocorrer a atualização da garantia.

13.3. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do fato gerador.

13.4. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento, conforme o caso.

13.5. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe à CONTRATADA obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

13.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, salvo na hipótese de suspensão da execução contratual, por ordem ou inadimplemento da Embrapa.

13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Embrapa, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Embrapa à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022 .

13.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Embrapa e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a EMBRAPA, garantida defesa prévia, aplicar-lhe-á as sanções abaixo enumeradas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

a) retardamento da execução do objeto;

b) falha na execução do objeto;

c) fraude na execução do objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caracterizado o comportamento inadequado na condução do objeto, conforme subitem anterior, motivando a inexecução total ou parcial do contrato, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A penalidade de MULTA será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

Grau	Correspondência
1	0,5% do valor total do contrato
2	1% do valor total do contrato
3	1,5% do valor total do contrato
4	2% do valor total do contrato
5	5% do valor total do contrato
6	20% do valor total do contrato

Tabela 1

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar o objeto do contrato com atraso em relação ao prazo estipulado, inclusive em relação aos marcos de conclusão de cada SPF (item 12.3 do Termo de Referência).	1	Por dia
2	Executar o objeto do contrato incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa ou substituição indevida de material.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratual.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar objeto contratual determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	6	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
11	Cumprir as regras sanitárias de acesso de pessoal previstas na Ordem de Serviço.	2	Por ocorrência

Tabela 2

SUBCLÁUSULA SEXTA – A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA consiste no impedimento de licitar e contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Será considerada inexecução parcial ou total se a Contratada restar enquadrada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Grau	Inexecução parcial (quantidade de infrações)	Inexecução total (quantidade de infrações)
1	20 ou mais	40 ou mais
2	10 ou mais	20 ou mais
3	07 ou mais	14 ou mais
4	05 ou mais	10 ou mais
5	02 ou mais	04 ou mais
6	-	01 ou mais

Tabela 3

SUBCLÁUSULA OITAVA – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA NONA – O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado, o que poderá ensejar a sua rescisão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso) ou, ainda, cobrar judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação da EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

f) apresentar documentação falsa exigida para a contratação;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Embrapa deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto, por SPF, através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no item 14 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

18.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, e o prazo de execução é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, observados os marcos do item 12.3 do Termo de Referência.

19.1. O presente instrumento somente poderá ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço, acréscimo do objeto permitido em Lei.

19.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da Contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de processo de apuração e aplicação de penalidade, se for o caso.

19.3. O processo administrativo de prorrogação, nas hipóteses previstas neste instrumento, deverá constar a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

I - Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

II - Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

III - Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

19.4. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

19.5. No caso de prorrogação de vigência, por acréscimo do objeto, o processamento das duas alterações serão processadas concomitantemente.

CLÁUSULA VINTE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018.

Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A subcontratação será admitida exclusivamente nos limites e condições do item 10 do Termo de Referência, vedada a subcontratação integral das parcelas de maior relevância, dos serviços que as caracterizam e da administração local.

21.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.4. O contratado apresentará à Embrapa a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

21.6. Também estarão impedidas de ser subcontratadas empresas que, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11 e as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

21.7. empresas ou consórcios que participaram do procedimento licitatório do qual se originou a contratação e que direta ou indiretamente, tenham participado da elaboração de projeto básico ou executivo, também não poderão ser subcontratadas.

21.8. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

22.1. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

22.4. Nas hipóteses de contratação pelos regimes de preço global e integral ou outros regimes compatíveis com a execução de preço certo e determinado por toda a obra, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

22.5. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.3. A subcontratação observará o disposto na Cláusula Vinte e Um.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1.Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - COMPLIANCE

25.1. As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

25.2. Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

25.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

25.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA DENÚNCIA

26. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção,

desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULAVINTE E SETE - DA PUBLICAÇÃO

27. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

28. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DISPOSIÇÕES FINAIS

29. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

29.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 14357605) e seus anexos;

Anexo II – Proposta da CONTRATADA e planilha orçamentária;

Anexo III – Cronograma físico-financeiro (SEI nº 14357613), ajustado à proposta da CONTRATADA;

Anexo IV – Eventograma de Medição (SEI nº 14357614).

29.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRINTA - DO FORO

30. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste, fica fixada a Justiça Federal de Santa Catarian – Subseção Judiciária de Concórdia/SC, conforme o RLCC.

30.1. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na data constante da última assinatura das Partes.

Concórdia/SC, _____ de _____ de _____.

_____ pela Embrapa

_____ pela Embrapa

_____ pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **Darci Dambrós Junior**, **Chefe-Adjunto**, em 06/11/2026, às 15:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14370618** e o código CRC **ACC02FB0**.